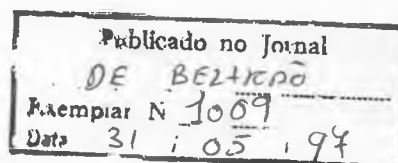




ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

LEI N.º 017/97
30 DE MAIO DE 1997.



SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Conselho de Alimentação Escolar do Município de São Jorge D' Oeste e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Da finalidade

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -COMAE, DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente e âmbito municipal, para atuar nas questões referentes à municipalização da merenda escolar.

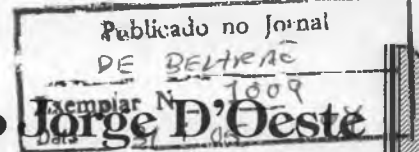
Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar-COMAE:

- I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- II- elaborar o Regimento Interno do COMAE;
- III- participar da elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;
- IV- promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do programa da Merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da merenda escolar;
- V- realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse deste Programa;
- VI- acompanhar e avaliar o serviço da merenda escolar nas escolas;
- VII- apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura sobre a gestão do programa da Merenda Escolar, no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada ao órgão Concedente(FAE), ao final do exercício.
- VIII- colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidade no Programa da Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração, dos eventuais casos de que tenha tomar conhecimento;
- IX- apresentar à Prefeitura Municipal, proposta de recomendação de como devem ser prestados os serviços de merenda escolar no município, adequada à realidade local e às diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste



X- divulgar a atuação do COMAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada da Merenda Escolar;

XI- Zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa da Merenda Escolar, no âmbito deste município;

XII- dar preferência a aquisição de produtos do município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, terá a seguinte composição:

I - representante da Departamento de Educação, Cultura e Esporte ou órgão equivalente;

II- representante do Departamento Agropecuário e Meio Ambiente;

III- representante de professores municipais e estaduais;

IV- representantes de pais de alunos;

V- representante de Associação de Agricultores;

VI- representante das merendeiras escolares;

VII- representantes de outras esferas do Governo Estadual (EMATER), (SEAB);

VIII- representante da Coordenação de Merenda Escolar;

IX- representante da Câmara Municipal de Vereadores;

X- representante da Associação Comercial-ACISJO.

Parágrafo Primeiro: Cada membro terá um suplente da mesma categoria representada.

Parágrafo Segundo: O(s) representante(s) do Governo Municipal será(ão) de livre escolha do Prefeito.

Parágrafo Terceiro: A indicação de representante(s) de outras esferas de Governo(União e Estado), se for o caso, caberá ao respectivo dirigente de cada órgão representado.

Parágrafo Quarto: A indicação de representante(s) da sociedade é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais.

Parágrafo Quinto: O presidente do COMAE será definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros.

Parágrafo Sexto: A nomeação dos membros do COMAE será formalizada por ato do Executivo Municipal.

Art. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 5º Os Conselheiros que faltarem, sem justificativação, a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões entrelaçadas, serão excluídos do COMAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 6º Os membros do COMAE terão mandato de 2(dois) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

Parágrafo Único: Os representantes indicados pelo Executivo Municipal, estarão automaticamente exonerados no final do mandato do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 7º - O COMAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu regimento interno.

Parágrafo Primeiro: Todas as reuniões do COMAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Segundo: As resoluções do COMAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 8º - O regimento interno do COMAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60(sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Parágrafo Único: O Regimento Interno do COMAE deverá, no mínimo, conter:

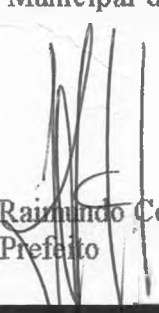
- I- sobre as reuniões: forma de convocação, periodicidade, quem preside, prazo para convocação, quorum para instalação das reuniões e das votações;
- II- procedimentos para as sessões e as votações;
- III- sobre os membros: composição por categoria, competência, substituição, faltas e exclusões, prazo de mandatos;
- IV- forma de exercício da Presidência.

Art. 9º - O Programa de alimentação Escolar será executado com:

- I - recursos próprios do município consignados no orçamento anual;
- II - recursos transferidos pela União e Estado;
- III- recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares ou instituições estrangeiras;
- IV- fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas iniciais com instalação e funcionamento do COMAE, no exercício de 1997.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge D' Oeste, aos 30 dias de mês de maio de 1997.


Luis Raimundo Corti
Prefeito

